

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.035 /

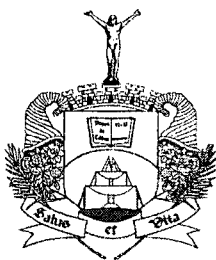
“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE PARTE DO IMÓVEL RURAL QUE DESCREVE.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar, mediante concessão de uso, a utilização do imóvel de propriedade do Município, situado na localidade rural denominada “Comunidade Córrego D’Antas”, na estrada de acesso à Usina Hidrelétrica Antas II, ao lado de uma unidade do Programa Saúde da Família, com 435,80 m² (quatrocentos e trinta e cinco vírgula oitenta metros quadrados), independentemente de licitação, desde que haja interesse público devidamente justificado

Parágrafo único. A área de terreno de que trata esta lei, identificada no memorial descritivo e planta que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 209/2014, tem as seguintes medidas, vértices e confrontações:

“Tem como ponto de início e amarração o ponto P-01, no alinhamento da estrada de acesso à Usina Hidrelétrica Antas II; deste, segue por 14,53m por cerca existente na divisa frontal do terreno até o ponto P-02; deste, deflete à direita e segue por 29,91m até o ponto P-03 localizado na cerca de divisa do fundo do terreno; deste, deflete à direita e segue por 15,59m por cerca existente na divisa do fundo do terreno até o ponto P-04; deste, deflete à direita e segue por 29,75m por cerca existente na divisa lateral esquerda do terreno até o ponto P-01, início e fim desta descrição, totalizando 435,80 m² (quatrocentos e trinta e cinco vírgula oitenta metros quadrados). A área descrita conta com uma edificação com 31,82 m² e com as seguintes características: estado de conservação regular; paredes em alvenaria com revestimento em massa fina e pintura interna e externa em sua maior parte; sem laje, forro de madeira; pé direito de 2,90m; estrutura do telhado em madeira; cobertura com telha francesa. beiral com 0,85m; piso com revestimento cerâmico; porta externa em aço, porta



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.035 - fl. 2 /

interna de madeira; com instalação elétrica e sem instalação hidráulica. A párea confrontante à edificação utilizada pelo PSF é comum às duas edificações. Existe pavimentação externa em concreto apenas no contorno da edificação, com largura aproximada de 1,30m. O fechamento da área descrita, em três de suas faces, é feito por cerca de arame com mourões de concreto, e encontra-se em estado precário.”

Art. 2º. A Concessionária deverá comprometer-se a utilizar o imóvel para atividades comunitárias, mantendo, às suas expensas, a sua conservação e melhorias.

Art. 3º. A concessão autorizada pelo artigo 1º desta lei será gratuita e dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do respectivo Termo Administrativo de Concessão.

Parágrafo único. Ao término do prazo, ou rescindido o Termo Administrativo de Concessão a ser firmado, a Concessionária restituirá o imóvel ao Município sem qualquer direito à retenção ou indenização pelas obras realizadas e incorporadas ao respectivo imóvel pela entidade beneficiária, que passarão a pertencer ao patrimônio municipal.

Art. 4º. O Termo Administrativo de Concessão será rescindido:

- I. no caso de dissolução da entidade;
- II. por razões de interesse do serviço público;
- III. decorrido o prazo da concessão de uso;
- IV - por uso do imóvel pela Concessionária em finalidade diversa daquela para a qual foi concedida.

Art. 5º. As demais condições de uso do imóvel constarão do Termo Administrativo de Concessão, adaptável às peculiaridades ocorrentes, iniciando-se a contagem do prazo da concessão a partir da assinatura do referido instrumento.

Art. 6º. Competirão às Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoas e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho as medidas necessárias à formalização, acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.035 - fl. 3 /

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE MARÇO DE 2015.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal